



ITEM DE PAUTA	3.7 Aprovação das respostas aos profissionais e pessoas jurídicas que enviaram solicitações a CPFi
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Delibera sobre a análise do Protocolo 990554/2019

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFI-CAU/MG Nº 142.3.7/2020**

*Delibera sobre a solicitação da profissional
Amanda Cira de Oliveira Gouvea Abreu*

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião extraordinária no dia 04 de fevereiro de 2020, nas instalações do CAU/MG, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

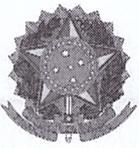
Considerando que art. 49 da Resolução nº 109, de 20 de novembro de 2015, que altera o Regulamento Eleitoral, estabelece que “o arquiteto e urbanista eleitor que deixar de votar deverá justificar a falta à votação por meio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU)”.

Considerando que o art. 1º da Resolução nº 100, de 2 de fevereiro de 2015 estabelece que “Fica prorrogado, para 31 de maio de 2015, o termo final para apresentação de justificativa por falta ao processo eleitoral de 2014, nos termos previstos no parágrafo único do art. 49 do Regulamento Eleitoral [...]”.

Considerando que a profissional Amanda Cira de Oliveira Gouvea Abreu encaminhou sua justificativa por deixar de votar através de protocolo no sistema SICCAU no dia 12 de abril de 2016.

DELIBEROU:

1. Por indeferir a solicitação da profissional Amanda Cira de Oliveira Gouvea Abreu, uma vez que a justificativa da profissional foi realizada após o prazo regimental definido na Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil nº 100, de 2 de fevereiro de 2015.



Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2020.

José Eustáquio Machado de Paiva- Coordenador

Rosilene Guedes de Souza – Coordenadora Adjunta

Paulo Henrique Silva de Souza – Membro